

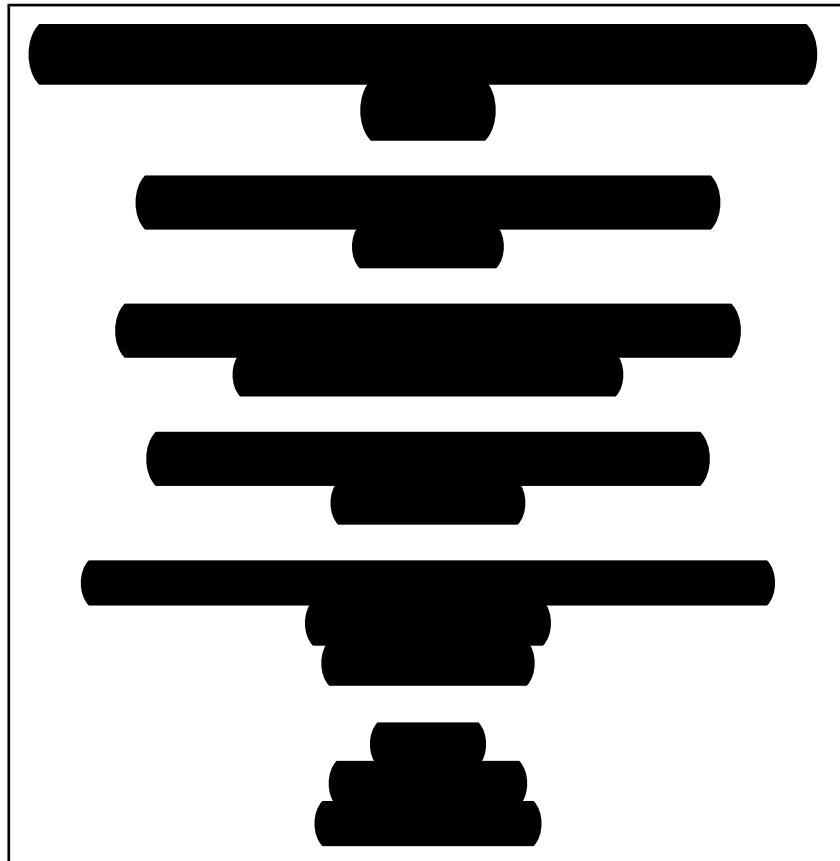


DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2026, nº 64

Disponibilização: segunda-feira, 13 de abril de 2026



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

**PORTARIA CRE Nº 5/2026 TRE/CRE/CJA/AT PORTARIA CONJUNTA PRE
/CRE****PUBLICAÇÃO EM : 14/04/2026**

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e o Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 70, II e § 9º, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE-MS n. 801),

Considerando o disposto no art. 70, II e § 9º, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul ([Resolução TRE/MS n. 801](#)), que confere ao Presidente e ao Corregedor Regional Eleitoral a atribuição para expedição de portaria visando à organização e funcionamento dos serviços;

Considerando o art. 4º do [Provimento n. 5/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral](#), que garante o atendimento, mediante agendamento, a todas as pessoas que procurarem cartórios ou centrais de atendimento solicitando alistamento, revisão ou transferência até o último dia anterior ao fechamento do cadastro dentro do horário estipulado para funcionamento das unidades;

Considerando o teor das Portarias CRE n. 2 ([1979304](#)) e 4/2026 TRE/CRE/CJA/AT ([2011930](#)), que dispõem sobre o horário de atendimento ao público nos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor do interior e da capital, respectivamente,

RESOLVEM:

Art. 1.º Esta Portaria Conjunta disciplina a capacidade diária de atendimento e o atendimento diferido aos eleitores de que trata o art. 4º do [Provimento n. 5/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral](#), para o fechamento do cadastro eleitoral de 2026.

Art. 2.º De 10 de abril, na capital, e de 27 de abril de 2026, no interior, até 6 de maio de 2026, as zonas eleitorais poderão distribuir senhas, de acordo com a sua capacidade diária, para organização do eleitorado a ser atendido até as 18h.

§ 1.º A capacidade diária de atendimento será apurada conforme a quantidade de servidores e kits disponíveis em cada unidade, considerando o tempo médio de 10 minutos para cada atendimento e descontando uma hora de intervalo para almoço.

§ 2.º O juízo eleitoral poderá destinar até 50% (cinquenta por cento) da capacidade diária para atendimento mediante agendamento manual ou, se existente, por meio eletrônico.

§ 3.º Se houver demanda, as unidades deverão continuar o atendimento até as 18h, ainda que atingida a capacidade diária antes do final do expediente.

Art. 3.º Será garantido o atendimento diferido a todas as pessoas que comparecerem aos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor do Estado até as 18h dos dias 4, 5 e 6 de maio de 2026.

§ 1.º Havendo demanda superior à capacidade diária de atendimento nos dias mencionados, os eleitores excedentes serão atendidos mediante agendamento, com distribuição de senhas nominais que conterão ainda o número da inscrição eleitoral, do CPF ou do documento de identificação, entre outros.

§ 2.º O atendimento a que se refere o *caput* será prestado de 11 a 15 de maio de 2026, das 12h às 18h.

§ 3.º A critério do juízo eleitoral, o atendimento diferido poderá ser iniciado nos dias 7 e 8 de maio, observado o horário do parágrafo anterior e vedada a sua realização em final de semana e feriados.

§ 4.º O agendamento para o atendimento diferido será feito manualmente ou, se existente, por meio eletrônico.

Art. 4.º Não será garantido o atendimento em caso de ausência no horário agendado.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]